

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 987 **NOVO**

STJ nº 676 **NOVO**

PRECEDENTES

REPERCUSSÃO GERAL

Incidência de IPI para importados na entrada no país e na comercialização é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) assentou a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no desembaraço aduaneiro de produto industrializado e também na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. Por maioria de votos, a Corte negou provimento aos Recursos Extraordinários (REs) 979626 e 946648, julgados em conjunto, em julgamento concluído no dia 21/8. O RE 946648 teve repercussão geral reconhecida (Tema 906).

O colegiado, nos termos do voto divergente do ministro Alexandre de Moraes, entendeu que a incidência do tributo nas duas fases não representa dupla tributação e não resulta em ofensa ao princípio da isonomia tributária.

Exigência indevida

Os recursos foram interpostos por importadoras contra decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que considerou devido o pagamento do IPI tanto na importação quanto na revenda, no mercado interno, de bens importados e não submetidos a processo de industrialização no período entre a importação e a revenda. De acordo com a Justiça Federal, por serem fases diversas e sucessivas, ocorre, em cada procedimento, fato gerador distinto.

As empresas alegavam, por sua vez, que a exigência do pagamento do IPI quando a mercadoria já nacionalizada é revendida no mercado interno é indevida, pois os produtos revendidos não sofrem nenhum dos processos de industrialização. Segundo sua argumentação, o fato gerador do IPI é a industrialização, e não a comercialização do produto e, dessa forma, a cobrança na segunda fase viola o princípio da isonomia tributária, pois onera excessivamente o importador.

Fato gerador

No voto condutor do julgamento, o ministro Alexandre de Moraes explicou que o mesmo contribuinte, ao realizar fatos geradores distintos, pode ser sujeito passivo do tributo, desde que observada a não cumulatividade tributária. No caso, quando importa o produto no desembarço aduaneiro, ele recolhe o IPI na condição de importador e, ao revendê-lo, figurará, por equiparação, ao industrial. Assim, embora sejam realizadas pelo mesmo contribuinte, as duas operações configuram-se fatos geradores distintos, o que afasta a hipótese de dupla tributação.

Isonomia tributária

Para o ministro, na controvérsia da matéria em repercussão geral, a isonomia que se pretende não pode ser alcançada apenas com a incidência do IPI no desembarço aduaneiro, porque o importador que somente recolhe o IPI nessa ocasião não está na mesma situação do industrial brasileiro. O ministro lembrou que a base de cálculo do IPI cobrado deste último alcança, além dos custos de produção e todos os impostos aí incidentes, o lucro da indústria. Assim, se o importador agrega valor ao produto, nem que seja apenas o seu lucro, e cobra valor superior na revenda do bem no mercado nacional ao pago na importação, deve pagar o tributo sobre este acréscimo, assim como ocorreria com qualquer outro industrial.

Segundo o ministro Alexandre, se não houvesse a incidência do IPI na segunda etapa, os produtos importados teriam uma vantagem competitiva de preço com o produto nacional. “Por isso, a legislação buscou estender tratamento equânime ao produto industrializado importado e ao similar nacional, resguardando, assim, o princípio da igualdade, da livre concorrência, e da isonomia tributária”, assinalou.

O ministro enfatizou ainda que a incidência do imposto na revenda do produto importado que não sofreu beneficiamento industrial não se confunde com o ICMS. Nessa fase, o encargo tributário ocorre na primeira saída da mercadoria do estabelecimento do importador, porque é nesse momento em que o importador se encontra em condições de igualdade com o industrial brasileiro.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio (relator), Edson Fachin, Rosa Weber e Roberto Barroso, que davam provimento aos recursos. Para eles, é inconstitucional a dupla incidência de IPI, considerada a ausência de novo beneficiamento do produto no campo industrial.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 20**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado no tocante ao direito de visitação paterna condicionada a imposição de instalação de redes de segurança nas janelas no imóvel, em homenagem ao princípio do melhor interesse da criança e aresto concernente a não incidência de I.S.S.Q.N. na locação de bem móvel – unidades autônomas para autoarmazenagem (boxes), denominada atividade de *self storage*.

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

COVID-19

Audiência de conciliação: Secretaria de Educação e Sepe têm 30 dias para estudar volta às aulas no estado.

Fonte: TJRJ

A Edição nº 3 do Boletim Especial dedicado à Covid-19 já está disponível

Fonte: Portal do Conhecimento

Decreto Estadual nº 47.246, de 1º de setembro de 2020 - Renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020.

Decreto Estadual nº 47.247, de 1º de setembro de 2020 - Altera o artigo 1º do Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Fonte: DORJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aceita denúncia contra acusados de integrar milícia na Zona Oeste

Fonte: TJRJ

Tribunal cassa aposentadoria de ex-deputado estadual por ato de improbidade administrativa

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Ministro Dias Toffoli mantém julgamento de afastamento de Wilson Witzel no STJ

Presidente apontou que a premissa invocada pela defesa para suspender o julgamento não é juridicamente válida para autorizar que o Supremo intervenha na organização jurídico-administrativa do STJ.

O presidente, ministro Dias Toffoli, manteve o julgamento marcado para esta quarta-feira (2) no Órgão Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que irá analisar o afastamento cautelar do governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel (PSC). A decisão se deu na Suspensão de Liminar (SL) 1376.

A defesa de Witzel alegava que, na ação, foram solicitadas informações ao ministro do STJ que o afastou, no prazo de 24 horas, bem como foi aberta vista à Procuradoria-Geral da República (PGR) pelo mesmo prazo. Apontava que, considerando que as comunicações dessa decisão foram expedidas ontem, não haveria tempo hábil, considerando o prazo estipulado, para análise da SL devidamente instruída com as informações e o parecer da PGR, antes da sessão da Corte Especial do STJ, designada para hoje às 14h.

O ministro Dias Toffoli apontou que a premissa invocada para suspender o julgamento não é juridicamente válida para autorizar que o Supremo intervenha na organização jurídico-administrativa do STJ, “soberano na condução das pautas de julgamento dos processos de sua competência”, especialmente em se tratando de pedido formulado no âmbito de suspensão de liminar, medida de natureza excepcional que não pode ser utilizada em usurpação da competência do juiz natural da causa.

[Leia a notícia no site](#)

2ª Turma: empate assegura concessão de prisão domiciliar a mãe reincidente

Em razão de empate na votação (2 a 2), a Segunda Turma confirmou decisão do ministro Ricardo Lewandowski na Reclamação (RCL) 32579 , em que concedeu habeas corpus para assegurar a uma mulher de Londrina (PR), mãe de três filhos pequenos, o direito a nova prisão domiciliar após ser presa em flagrante, dentro de

casa, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, na modalidade “manter em depósito”. O direito havia sido negado pelo juízo de primeira instância e pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) pelo fato de a mulher ser reincidente.

Ela cumpria prisão domiciliar com tornozeleira pelo mesmo crime, em razão do HC coletivo em que o STF concedeu o direito a gestantes e mães de filhos de até 12 anos, quando foi presa novamente. Na sessão desta terça-feira (1º), a Turma rejeitou agravo regimental apresentado pelo Ministério Público.

Hipóteses autorizadoras

Segundo o relator, ministro Ricardo Lewandowski, a reincidência não afasta o direito a nova prisão domiciliar, pois a mulher é mãe de crianças com idades de um a três anos, circunstância que se enquadra nas hipóteses autorizadoras da medida. Ele lembrou que, no julgamento do HC coletivo, foram excetuados apenas os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, que deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que negarem o benefício.

O ministro observou, ainda, que a Lei 13.769/2018 incluiu no Código de Processo Penal (CPP) o artigo 318-A, segundo o qual a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra seu filho ou dependente. E salientou que a acusação de tráfico de entorpecentes não se enquadra nessa definição. Para ele, ao contrário do que afirmado nas instâncias inferiores, não estão presentes circunstâncias excepcionais que justifiquem a negativa do benefício. Segundo o ministro, o juiz não pode criar outras restrições que a lei não prevê nem falar em reincidência ou maus antecedentes.

Seu voto foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes, que destacou a necessidade de assistência social a pessoas nessas condições.

Divergência

A ministra Cármen Lúcia e o ministro Edson Fachin divergiram. Para a ministra, a decisão que negou a possibilidade de nova prisão domiciliar está bem fundamentada em razão da reincidência e na possibilidade concreta de reiteração criminosa, pois o benefício não impediu a mulher de praticar o mesmo delito, dentro de casa. Para o ministro Fachin, o deferimento do HC coletivo levou em conta o sentido da maternidade, não a sua negligência, pois o que se quis proteger foi o interesse do menor.

Empate

De acordo com o Regimento Interno do STF ((artigo 150, parágrafo 3º), no caso de empate em Habeas Corpus e em Recurso em Habeas Corpus em matéria criminal, deve prevalecer a decisão mais favorável ao réu. O ministro Celso de Mello, em licença médica, não participou do julgamento.

Na concessão do habeas corpus de ofício, foi determinado ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Londrina que cumpra a decisão proferida pela Segunda Turma no HC coletivo, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, ressalvando-se a possibilidade de aplicação concomitante das cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), bem como das demais diretrizes contidas no HC 143641.

[Veja a notícia no site](#)

1ª Turma: proposição de ação de improbidade não precisa de autorização do governador

A Primeira Turma declarou, na sessão telepresencial, que é incompatível com a Constituição Federal o entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) de que os procuradores estaduais não podem propor ação civil pública sem anuência do procurador-geral e autorização do governador do estado. De acordo com a decisão, proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1165456, é necessária apenas a autorização do procurador-geral do estado para a propositura da ação.

Anuência prévia

No caso em análise, o Estado de Sergipe propôs ação de improbidade administrativa contra o ex-secretário da Controladoria Geral do Estado, Adinelson Alves da Silva, em razão do suposto recebimento irregular de salário acima do teto constitucional. A petição inicial da ação foi recebida pelo Juízo de Direito da Comarca de Aracaju e, desse recebimento, foi interposto recurso ao TJ-SE. O tribunal estadual, para resolver posicionamentos divergentes internos e acatando parecer do Ministério Público, fixou a diretriz de que é inadmissível a ação de improbidade proposta por procurador do estado sem autorização ou ratificação do procurador-geral e do governador do estado.

Autonomia funcional

No recurso com agravo ao STF, a PGE argumentava que a decisão do tribunal local viola a autonomia funcional dos membros da Procuradoria estadual para o ajuizamento de ação civil pública. Sustentava, ainda, que o objetivo desse tipo de ação é a proteção da sociedade como um todo e que não é possível submeter os interesses públicos primários ao juízo político de um governador do estado.

Voto médio

Em razão do voto médio, prevaleceu o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso e da ministra Rosa Weber de declarar que é incompatível com a Constituição Federal o entendimento de que o governador deve autorizar a propositura de ação de improbidade pela Procuradoria, bastando, para tanto, a autorização do procurador-geral do estado.

Ficou vencido o relator do recurso, ministro Marco Aurélio, que entendia que o recurso não trata de matéria constitucional e deveria ser resolvido segundo a legislação estadual.

Também ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux, que davam provimento ao recurso em maior extensão, por entenderem que é possível a propositura da ação sem a necessidade de autorização do procurador-geral ou do governador.

De acordo com a decisão, o TJ-SE deverá dar continuidade ao julgamento sobre o recebimento da ação de improbidade.

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma determina a suspensão da ação penal contra ex-senador Vital do Rêgo Filho

Foi suspenso o julgamento, pela Segunda Turma, de recursos em que o ex-senador e atual ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Vital do Rêgo Filho (ex-PMDB/PB) e o ex-deputado federal Marco Maia (PT/RS) pedem o trancamento das ações penais a que respondem na Justiça Federal de Curitiba.

Após o voto-vista do ministro Gilmar Mendes para determinar o arquivamento dos processos contra os ex-parlamentares, o relator da Petição (PET) 8193, ministro Edson Fachin, diante de fatos supervenientes apresentados no voto-vista, indicou o adiamento do julgamento para o reexame da questão. O colegiado, no entanto, determinou a suspensão das ações penais, até deliberação definitiva da causa.

Vital do Rêgo Filho e Marco Maia são acusados de terem solicitado e recebido vantagem indevida para a obstrução dos trabalhos da CPMI da Petrobras, da qual eram presidente e relator, respectivamente.

A investigação aponta que, em troca de doações para a campanha eleitoral de 2014, os parlamentares favoreciam empresários ligados a empreiteiras para que não fossem convocados para depor ou para que deixassem de submeter a votação pedidos de quebra de sigilo.

Os recursos foram impetrados contra decisão do relator que remeteu os autos do Inquérito (INQ) 4261 à primeira instância.

Diligências desnecessárias

O ministro Gilmar Mendes observou que o inquérito foi instaurado há mais de quatro anos e que, nesse período, houve oito pedidos de prorrogação pela Polícia Federal e pela Procuradoria Geral da República para realização de diligências desnecessárias. Essas circunstâncias demonstram, a seu ver, excesso de prazo para formação da culpa.

Segundo o ministro, a apuração dos fatos e as alegadas provas produzidas consistem apenas em declarações dos colaboradores premiadas destituídas de elementos externos de corroboração. Não foram apresentados indícios de provas da participação direta dos investigados na solicitação ou no recebimento das vantagens indevidas, na prática de atos de lavagem ou de encobrimento de empreiteiras na CPMI da Petrobras. “Ou seja, o inquérito se baseia em provas e indícios indiretos, em conjecturas e ilações que não podem sustentar o prosseguimento das investigações”, afirmou.

O ministro explicou que, de acordo com a hipótese investigativa, Vital teria solicitado R\$ 5 milhões para a blindagem de empresários durante a CPMI. Desse montante, teria recebido cerca de R\$ 3 milhões por meio de ajustes com Léo Pinheiro, ex-presidente da OAS. No entanto, Pinheiro, em seus depoimentos, jamais apresentou provas concretas e objetivas desse pacto.

Também não procede, a seu ver, a alegada obstrução nos trabalhos da CPMI. Há provas nos autos do compartilhamento das atribuições decisórias por Vital do Rêgo como presidente da comissão, inclusive na submissão dos cerca de 500 requerimentos aos líderes partidários para deliberação. As investigações, concluiu Gilmar, também não foram capazes de produzir provas de saques ou entregas dos valores supostamente recebidos, nem mesmo por meio de terceiros.

Com esses fundamentos, o ministro votou pelo provimento dos agravos para determinar o trancamento das ações penais que tramitam no Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR).

Em razão do empate sobre a suspensão da ação penal na origem até que seja julgado o recurso, com os votos favoráveis do ministro Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, e contrários à suspensão do relator, ministro Edson Fachin, e da ministra Cármen Lúcia, foi deferido de ofício o efeito suspensivo ao agravo apresentado, conforme previsão do Regimento Interno do STF (artigo 150, parágrafo 3º).

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma determina retorno de inquérito contra ex-ministro Marcos Pereira à Justiça Eleitoral do DF

A Segunda Turma decidiu que o processo contra Marcos Antonio Pereira, ex-ministro da Indústria e Comércio do governo Dilma Rousseff, deve retornar à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em respeito à decisão do relator, ministro Edson Fachin, na Petição (PET) 7569. A decisão foi tomada no julgamento de agravo regimental na Reclamação (RCL) 34805.

Crime eleitoral

A investigação teve início no âmbito do STF, no Inquérito (INQ) 4432, tendo como objeto a possível realização de pagamentos ilícitos da empresa Odebrecht a políticos da coligação “Com a Força do Povo”, da chapa Dilma Rousseff e Michel Temer, nas eleições presidenciais de 2014. Após Pereira deixar o cargo e perder o foro por prerrogativa de função, o caso foi remetido à Justiça Eleitoral do DF, por decisão do ministro Fachin, na PET 7569, por haver indícios de crime eleitoral.

Arquivamento

Na reclamação, Marcos Pereira afirma que o Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Brasília (DF) acolheu pedido sumário de arquivamento do caso, feito pelo Ministério Público Eleitoral, e declinou da competência para processar o

feito para a Seção Judiciária de São Paulo (SP), o que teria afrontando a decisão do ministro Fachin na PET 7569. O relator, monocraticamente, negou seguimento à reclamação, motivando a defesa a interpor o agravo, a fim de levar o caso ao colegiado.

No início do julgamento do agravo, em sessão virtual, o ministro Edson Fachin manteve seu entendimento de que a declinação inicialmente feita pelo STF à Justiça Eleitoral de Brasília não é fixação definitiva de competência, que deve ser objeto de exame pelas instâncias próprias.

By-pass

Na sessão telepresencial, o ministro Gilmar Mendes divergiu do relator, ao entender que a instância inferior não observou a definição da competência da Justiça Eleitoral para o processamento do feito. Assim que recebeu os autos, o MP Eleitoral pediu o arquivamento, sem realizar qualquer diligência ou investigação, e a 1ª Zona Eleitoral de Brasília acolheu o pedido, remetendo os autos para a Justiça Federal em São Paulo, mesmo diante da decisão do relator que havia fixado sua competência.

Segundo o ministro Gilmar, não caberia ao Ministério Público e ao Juízo Eleitoral afastar a eficácia da decisão do STF sem a realização de uma única diligência ou investigação. “É preciso evitar este tipo de ‘by-pass’ nas decisões do STF”, afirmou.

Ainda de acordo com o seu entendimento, seria possível que eventuais diligências mostrassem que não houve crime eleitoral. Mas, sem qualquer diligência ou investigação, não é possível dizer que houve mudança das circunstâncias fáticas ou jurídicas desde a decisão do STF até a chegada do caso à Justiça Eleitoral do DF.

Empate

A ministra Cármen Lúcia acompanhou o relator, e o ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência inaugurada pelo ministro Gilmar Mendes. Com o empate na votação, seguindo a previsão do artigo 150, parágrafo 3º, do Regimento Interno do STF, segundo o qual, em matéria criminal, havendo empate, prevalecerá decisão mais favorável ao réu, a Turma deu provimento ao agravo para determinar a devolução dos autos à 1ª Zona Eleitoral de Brasília.

[Veja a notícia no site](#)

STF julga inconstitucional lei municipal que reduz base de cálculo do ISS

A decisão foi tomada, em sessão virtual, no julgamento de ação ajuizada contra lei complementar do Município de Barueri (SP).

[Leia a notícia no site](#)

STF decide que contribuição previdenciária patronal incide no terço de férias

Por maioria, o Plenário, em sessão virtual, levou em consideração a natureza remuneratória e a habitualidade da verba.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

Faculdade pagará danos morais por protestar letra de câmbio sem aceite de ex-aluna

A Terceira Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que condenou uma faculdade a indenizar em R\$ 15 mil os danos morais sofridos por ex-aluna devido ao protesto indevido de uma letra de câmbio, realizado com o objetivo de interromper a prescrição para a cobrança de mensalidades escolares em atraso.

Para o tribunal, como não houve o aceite da letra de câmbio, não se formalizou vínculo cambiário entre as partes, razão pela qual não poderia ter havido o protesto contra a ex-aluna.

Ao reconhecer a nulidade do protesto – efetuado com o objetivo principal de interromper o prazo prescricional das dívidas em aberto –, o TJMG também declarou a prescrição do débito relativo às mensalidades vencidas. Em ação anulatória de título de crédito cumulada com cancelamento de protesto e compensação por danos morais ajuizada contra a entidade educacional, a ex-aluna afirmou que teve que abandonar o curso universitário por motivos pessoais. A faculdade apresentou reconvenção, com o objetivo de obrigar a autora a pagar o débito ainda não prescrito.

O TJMG reconheceu a nulidade do protesto da letra de câmbio não submetida ao aceite da sacada. Em consequência, o tribunal fixou danos morais no valor de R\$ 15 mil e declarou a prescrição da dívida.

Aceite

No recurso especial, a faculdade sustentou a validade do protesto por falta de pagamento de letra de câmbio sacada à vista, pois, nessa modalidade de vencimento, a apresentação do título ao sacado para aceite seria desnecessária.

A ministra Nancy Andrighi, relatora, lembrou que a letra de câmbio dispensa, de fato, o aceite do sacado. Apesar disso, ela observou que a mera menção ao nome do devedor no título não gera uma relação cambial entre o portador da cédula e a pessoa por ele indicada para pagar a dívida constante do documento.

A relatora apontou que a simples designação do nome do sacado não lhe gera qualquer responsabilidade cambiária, já que não há no título a sua assinatura, sendo ele devedor apenas na relação que originou a criação da letra de câmbio.

Devedores indiretos

Em consonância com precedentes da própria Terceira Turma, a ministra explicou que, nos casos de letra com vencimento à vista, não sendo possível caracterizar o sacado como devedor principal – por recusa ou desnecessidade do aceite, por exemplo –, o portador do título deve protestá-lo por falta de pagamento, a fim de exercer os direitos cambiários em relação aos devedores indiretos (como sacador, endossantes e avalistas).

“Assim, vencendo-se o título apresentável à vista sem aceite, é ônus do portador da cártula protestar o título por falta de pagamento, não mais para obter do sacado o aceite, nem para impor-lhe a condição de devedor principal, mas para poder exercitar contra os devedores indiretos da cártula as ações cambiárias que dela derivam”, afirmou a relatora.

Sem eficácia

Nancy Andrighi enfatizou que, no caso de letra de câmbio sem aceite, a menção ao nome do sacado é meramente documental e indicativa da recusa ou falta do aceite, tendo em vista que os efeitos do protesto não o atingem.

“Dessa forma, o protesto por falta de aceite ou de pagamento de letra de câmbio não aceita deve ser dirigido contra o sacador, que emitiu a ordem de pagamento não honrada, e não contra o sacado, que não firmou obrigação cambial nem pode ser compelido a aceitar a obrigação constante na cártula por meio do protesto, não sofrendo, portanto, os efeitos decorrentes do protesto da letra de câmbio não aceita”, disse a relatora.

Na mesma linha, a ministra afirmou que, se não há responsável principal – por falta de aceite – e se não é possível o exercício de direito de regresso contra os devedores indiretos – seja porque a cártula não circulou, seja porque foi realizado o protesto no tempo próprio –, a letra de câmbio deixa de ter a natureza de título de crédito, “consistindo em um mero documento, produzido unilateralmente pelo sacador, sem eficácia cambial”.

Quanto à prescrição, a relatora destacou que, nas letras de câmbio sacadas na vigência do Código Civil de 2002 e nas quais não tenha havido aceite pelo sacado, o protesto só interrompe o prazo prescricional das ações cambiárias do portador contra o sacador e os demais devedores indiretos, na hipótese de ter ocorrido sua circulação – o que não chegou a acontecer no caso dos autos.

Ato ilícito

Nancy Andrighi lembrou que a faculdade sacou letra de câmbio em que apontou a ex-aluna como sacada e, além disso, colocou-se na posição de tomadora beneficiária da ordem de pagamento, levando o título a protesto com o propósito de interromper o prazo prescricional para a cobrança da dívida.

Nesse cenário, a relatora entendeu que a entidade educacional, ao protestar o título contra a ex-aluna sem o aceite, efetuou o protesto contra pessoa que não poderia ser indicada no ato documental, praticando ato ilícito.

[Veja a notícia no site](#)

São cabíveis embargos de terceiro contra penhora de imóvel ainda não entregue pela construtora

Para a Terceira Turma, o entendimento da **Súmula 84** pode ser aplicado no caso de comprador que só não entrou no imóvel porque ele ainda não foi entregue pela construtora.

Nessa hipótese, segundo o colegiado, mesmo sem a posse do imóvel e o registro público do contrato de compra e venda, é possível a oposição de embargos de terceiro, nos termos da súmula.

Os ministros mantiveram acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que desconstituiu a penhora de imóvel adquirido por uma empresa e que ainda não havia sido entregue pela construtora.

Inicialmente, a construtora negociou o imóvel com uma consumidora. O contrato foi desfeito, e a compradora entrou na Justiça para reaver o que havia pago. No âmbito dessa ação, foi determinada a penhora do imóvel para garantir o pagamento.

A empresa que adquiriu a unidade – negócio formalizado antes do ajuizamento da ação em que se deu a penhora – opôs embargos de terceiro e conseguiu desconstituir a constrição sobre o imóvel.

No recurso especial, a primeira compradora, autora da ação, sustentou que não seria possível a aplicação da Súmula 84 e que não haveria motivos para a desconstituição da penhora, uma vez que a empresa descumpriu o dever legal de promover o registro público do bem. Alegou ainda que a simples existência de promessa de compra e venda não é suficiente para a procedência do pedido formulado em embargos de terceiro.

Posse comprovada

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que a controvérsia ultrapassa a questão do registro da promessa de compra e venda como condição para os embargos de terceiro; na verdade, o que se discute é a necessidade ou não de estar o comprador na posse do imóvel depois de quitá-lo.

Como apontou a relatora, o imóvel só não estava na posse da empresa que o comprou em razão de ainda estar em construção. Todavia – observou a ministra –, o instrumento de compra e venda devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas "deve ser considerado para fins de comprovação de sua posse, admitindo-se, via de consequência, a oposição dos embargos de terceiro".

Assim, ressaltou Nancy Andrighi, é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda, ainda que o imóvel disputado não tenha registro e esteja em fase de construção.

Sem fraude

Nancy Andrichi observou que o instrumento de compra e venda foi firmado em data anterior ao ajuizamento da ação de execução em que foi determinada a penhora, motivo pelo qual não se cogita fraude à execução ou má-fé da parte adquirente.

Quanto aos argumentos da primeira compradora sobre a impossibilidade de desconstituição da penhora, a ministra disse que a jurisprudência do STJ é pacífica na direção de permitir os embargos de terceiro nessa hipótese, "ainda que a promessa de compra e venda tenha sido celebrada por instrumento particular desprovido de registro no cartório imobiliário".

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS CNJ

Horário de expediente deve ser fixado por tribunais

CNJ aprova normas para aprimorar ações coletivas

CNJ é parceiro de programa federal que levará internet à região Norte

Sistemas prisional e socioeducativo chegam a quase 33 mil casos de Covid-19

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADOS INDICADOS

0045210-74.2020.8.19.0000

Rel. Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

j. 25.08.2020 e p. 26.08.2020

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACP SEGUNDO AS NORMAS DA LIA - CAUTELAR - ELEMENTOS PRESENTES - FASE IN DUBIO PRO SOCIETATIS - APRECIÇÃO DE FUNDAMENTOS QUE AINDA PENDE DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RESGUARDO DO ERÁRIO

Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Deferimento de liminar para indisponibilidade de bens. Pretensão de reforma da decisão, sob o argumento de não ser a Ação Civil Pública a via adequada, bem como inexistência de improbidade administrativa. A alegação de inadequação de via não

vinga. A demanda está seguindo o curso da Lei de Improbidade Administrativa, tanto que houve intimação para manifestação prévia.

Medida cautelar de indisponibilidade dos bens que pode ser deferida havendo verossimilhança quanto a prática de ato ímprobo e à presença do *fumus boni juris*, sendo dispensável a demonstração do *periculum in mora*, que se encontra implicitamente no disposto do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, conforme entendimento pacificado pelo STJ, na sistemática dos recursos repetitivos - Tema 701. Precedentes do TJRJ.

RECURDO DESPROVIDO.

Segredo de Justiça

Fonte: EJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 10.480, de 1º.9.2020 - Dispõe sobre medidas para estimular o desenvolvimento da infraestrutura de redes de telecomunicações e regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br